

NOTA TÉCNICA Nº 24-A/2019

Brasília, 2 janeiro de 2020.

ÁREA: Contabilidade Municipal

TÍTULO: Tratamento contábil da receita oriunda da cessão onerosa

REFERÊNCIA: Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010
Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019
Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME
Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)
Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)

Considerando que a Lei nº 12.276/2010 autoriza a União a ceder onerosamente à Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

Considerando que durante a exploração foi identificado um volume excedente de óleo em áreas do Pré-Sal, chamado de "excedente da cessão onerosa";

Considerando que pelo direito de exploração as empresas devem pagar um bônus de assinatura, que deve ser repartido entre Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme critérios estabelecidos pela nº 13.885/2019;

Considerando que em 6 de novembro de 2019 a Agência Nacional de Petróleo - ANP realizou leilão do excedente da cessão onerosa com uma arrecadação de R\$ 69,96 bilhões, e que após os devidos cálculos, R\$ 5,31 bilhões devem ser distribuídos aos Municípios brasileiros;

Considerando que o ingresso do recurso se deu no dia 31 de dezembro de 2019, depositado diretamente pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em conta bancária do Fundo Especial do Petróleo - FEP já aberta em nome da Prefeitura;

Considerando que apesar de a lei que distribui os recursos da cessão onerosa ter definido a obrigatoriedade de que o recurso fosse vinculado com investimentos e/ou previdência, houve a retenção do PASEP na fonte;

Considerando que de acordo com o disposto na 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as Transferências de Recursos Intergovernamentais *compreendem as transferências entre entes da Federação distintos*, e representam a entrega de recursos de um ente (chamado "transferidor") a outro (chamado "beneficiário" ou "recebedor"). A presente nota é destinada ao ente beneficiário ou recebedor municipal;

ESCLARECEMOS:

- I. Deverá ser criado um código de classificação por fonte de recurso específico vinculado à conta bancária do FEP, a título de receita oriunda da cessão onerosa, a qual não deverá ser confundida com a fonte de *royalties*. Caso o sistema operacional do município não permita que seja criada mais de uma fonte por conta bancária, deverá ser criado um mecanismo que permita o controle desses recursos em separado dos recursos originalmente vinculados ao FEP.
- II. A parcela da receita oriunda da cessão onerosa que ingressou nos cofres municipais em dezembro de 2019 reforçou a Lei Orçamentária Municipal que já se encontrava em execução, mas o ingresso desse recurso não foi previsto originalmente. Com isso, como o recurso foi usado para cobrir despesas de 2019 (retenção de Pasep) devem ter sido aprovados créditos adicionais na modalidade suplementar ou especial indicando como fonte o excesso de arrecadação, ou fazer o registro da despesa orçamentária do PASEP como despesa de exercícios anteriores – DEA (orçamento de 2020). Para o crédito orçamentário que será utilizado apenas no exercício financeiro de 2020, deverá ser aberto crédito adicional tendo como fonte o superávit financeiro.
- III. Tendo em vista que no exercício financeiro de 2019 já haviam sido atendidos os elementos que caracterizavam o fato gerador da receita oriunda da cessão onerosa - determinação legal, realização do leilão e cálculo dos valores a serem distribuídos, é recomendável que esse recurso tenha sido reconhecido nas contas municipais na condição de direitos a receber antes do seu efetivo ingresso.

Para o registro do direito a receber foi orientado que os Municípios usassem a estimativa da CNM veiculada no site https://www.cnm.org.br/informe/cessao_onerosa, conforme exemplo a seguir.

Reconhecimento do direito a receber a título de receita da cessão onerosa no valor de R\$ 486.709,68, em novembro de 2019.

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Ativo Circulante - Créditos a Receber Cessão Onerosa	Patrimonial	486.709,68
C – 4.5.2.1.3.xx.xx – VPA Transferências Intergovernamentais – Constitucionais e Legais – Inter OFSS União		486.709,68

- IV. No momento do ingresso da receita oriunda da cessão onerosa será registrada a baixa do direito a receber e o efetivo ingresso dos recursos nos cofres municipais, efetuando a respectiva realização da receita orçamentária e o correspondente controle de disponibilidade. Registre-se que na realização da receita orçamentária deve ser identificada a respectiva fonte de recursos previamente definida pelo Tribunal de Contas ao qual o Município encontra-se jurisdicionado.

Observação importante: como os valores que ingressaram nos cofres municipais foram atualizados, na prática se apresentaram maiores do que os estimados pela CNM. Caso no Município tenha sido efetuado o registro do direito a receber com base no valor estimado, deve ser feito o ajuste tendo como base o valor bruto depositado (total + retenção PASEP), conforme exemplos a seguir.

Dados	Valores em reais
Direito registrado em novembro de 2019	486.709,68
Valor bruto da cessão onerosa	501.780,76
Retenção PASEP	5.017,81
Valor líquido recebido	496.762,95

SITUAÇÃO 1 – SEM REGISTRO PRÉVIO DO DIREITO A RECEBER

1.1 – Ingresso dos recursos e retenção do PASEP

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Ativo – Caixa e Equivalentes de Caixa	Patrimonial	501.780,76
C – 4.5.2.1.3.xx.xx – VPA Transferências Intergovernamentais – Constitucionais e Legais – Inter OFSS União		501.780,76

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – VPD - PASEP	Patrimonial	5.017,81
C – Ativo – Caixa e Equivalentes de Caixa		5.017,81

Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação para acomodar receita oriunda da cessão onerosa no valor de R\$ 501.780,76, em dezembro de 2019

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Previsão Adicional da Receita	Orçamentária	501.780,76
C – Receita a Realizar		501.780,76

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Dotação Adicional – Crédito Suplementar Ou	Orçamentária	501.780,76
D - Dotação Adicional - Crédito Especial		
C – Crédito Disponível		

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO TENHA SIDO ABERTO CRÉDITOS ADICIONAIS, O VALOR RECEBIDO FIGURARÁ COMO SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS EM 2020.

1.2 – Realização da receita orçamentária a partir do ingresso do recurso (valor bruto)

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Receita a Realizar	Orçamentária	501.780,76
C – Receita Realizada		501.780,76

1.7.1.8.99.1.1 – Outras Transferências da União - Principal / Fonte: cada ente deverá instituir seu código específico de classificação por fonte de recursos, em conformidade com a Lei nº 13.885/2019.

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Controle de Disponibilidade de Recursos	Controle	501.780,76
C – Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR		501.780,76

1.3 – Empenho da despesa orçamentária relativa à retenção do PASEP na fonte

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Disponível	Orçamentária	5.017,81
C – Crédito Empenhado a Liquidar		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR	Controle	5.017,81
C – DDR Comprometida por Empenho		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentária	5.017,81
C – Crédito Empenhado em Liquidação		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado em Liquidação	Orçamentária	5.017,81
C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Empenho	Controle	5.017,81
C – DDR Comprometida por Liquidação		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	Orçamentária	5.017,81
C – Crédito Empenhado Pago		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Liquidação	Controle	5.017,81
C – DDR Utilizada		5.017,81

SITUAÇÃO 2 – COM REGISTRO PRÉVIO DO DIREITO A RECEBER

2.1 – Ingresso dos recursos, ajuste no resultado em razão da diferença do valor recebido a maior do direito anteriormente registrado e retenção do PASEP

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Ativo – Caixa e Equivalentes de Caixa	Patrimonial	486.709,68
C – Ativo Circulante - Créditos a Receber Cessão Onerosa		486.709,68

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Ativo – Caixa e Equivalentes de Caixa	Patrimonial	15.071,08
C – 4.5.2.1.3.xx.xx – VPA Transferências Intergovernamentais – Constitucionais e Legais – Inter OFSS União		15.071,08

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – VPD - PASEP	Patrimonial	5.017,81
C – Ativo – Caixa e Equivalentes de Caixa		5.017,81

Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação para acomodar receita oriunda da cessão onerosa no valor de R\$ 501.780,76, em dezembro de 2019

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Previsão Adicional da Receita	Orçamentária	501.780,76
C – Receita a Realizar		501.780,76

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Dotação Adicional – Crédito Suplementar Ou	Orçamentária	501.780,76
D - Dotação Adicional - Crédito Especial		
C – Crédito Disponível		

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO TENHA SIDO ABERTO CRÉDITOS ADICIONAIS, O VALOR RECEBIDO FIGURARÁ COMO SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS EM 2020.

2.2 – Realização da receita orçamentária a partir do ingresso do recurso (valor bruto)

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Receita a Realizar	Orçamentária	501.780,76
C – Receita Realizada		501.780,76

1.7.1.8.99.1.1 – Outras Transferências da União - Principal / Fonte: cada ente deverá instituir seu código específico de classificação por fonte de recursos, em conformidade com a Lei nº 13.885/2019.

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Controle de Disponibilidade de Recursos	Controle	501.780,76
C – Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR		501.780,76

2.3 – Empenho da despesa orçamentária relativa à retenção do PASEP na fonte

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Disponível	Orçamentária	5.017,81
C – Crédito Empenhado a Liquidar		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR	Controle	5.017,81
C – DDR Comprometida por Empenho		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentária	5.017,81
C – Crédito Empenhado em Liquidação		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado em Liquidação	Orçamentária	5.017,81
C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Empenho	Controle	5.017,81
C – DDR Comprometida por Liquidação		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	Orçamentária	5.017,81
C – Crédito Empenhado Pago		5.017,81

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Liquidação	Controle	5.017,81
C – DDR Utilizada		5.017,81

- V. Os recursos recebidos a título de receita da cessão onerosa deverão ser aplicados em despesas previdenciárias e/ou investimentos. **Caso o ente federado faça a opção de aplicar a receita oriunda da cessão onerosa em investimentos em saúde e educação, esses valores não deverão ser computados para fins de aplicação dos limites mínimos obrigatórios definidos pela Constituição Federal de 1988.**
- VI. Conforme disposto na Lei nº 13.885/2019, a receita oriunda da cessão onerosa poderá ser aplicada em:
- Despesas previdenciárias correntes junto ao INSS/RPPS: contribuição patronal a pagar do mês ou de meses anteriores, contribuição do segurado do mês ou de meses anteriores (consignação feita e não repassada);
 - Parcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS/RPPS;
 - Pagamento de compensação previdenciária;
 - Aportes para cobertura do déficit financeiro junto ao RPPS;
 - Amortização do déficit atuarial junto ao RPPS;
 - Realização de obras ou compra de bens permanentes (bens móveis e bens imóveis), classificados como investimentos.
- VII. As possíveis aplicações relacionadas no item VII podem se referir a exercícios anteriores a 2019, exercício corrente (2019) e exercício futuro (2020), ainda que tenham sido empenhadas e liquidadas. **Deve ser verificado se as regras do Tribunal de Contas ao qual o Município**

encontra-se jurisdicionado exigem que haja o cancelamento/reempenho/nova liquidação da despesa orçamentária, inclusive no caso dos restos a pagar inscritos e pendentes de pagamento, indicando a nova fonte de recursos.

- VIII. Alguns Tribunais de Contas exigem que seja feito lançamento para identificar o tipo de fonte de recurso para abertura do crédito adicional, como por exemplo: *D – 5.2.2.1.3.02.01 – Tipo da fonte de recurso (ex. excesso de arrecadação) e a crédito C – 5.2.2.1.3.99.01 – Valor global da dotação adicional por fonte.* É importante que seja verificado se essa também é uma exigência do Tribunal de Contas ao qual o Município encontra-se jurisdicionado.

Os lançamentos a serem efetuados dependerão da destinação final desses recursos (os exemplos a seguir são apenas ilustrativos).

Exemplo 1 - Pagamento de parcelamento de débitos previdenciários (patronal e servidor) junto ao RPPS em dezembro de 2019, no valor de R\$ 302.000,00:

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Disponível	Orçamentária	302.000,00
C – Crédito Empenhado a Liquidar		302.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Execução da Disponibilidade de Recursos (DDR)	Controle	302.000,00
C – DDR Comprometida por Empenho		302.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentária	302.000,00
C – Crédito Empenhado em Liquidação		302.000,00

Obs: o lançamento em liquidação será feito naqueles Municípios em que o TCE/TCM exige que passe por mais essa etapa ou que os sistemas contábeis assim também estejam parametrizados, caso contrário, o crédito empenhado a liquidar pode ter como contrapartida o crédito liquidado a pagar.

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Passivo Circulante – Parcelamento de Débitos Previdenciários RPPS (P)	Patrimonial	302.000,00
C – Passivo Circulante – Parcelamento de Débitos Previdenciários RPPS (F)		302.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado em Liquidação	Orçamentária	302.000,00
C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar		302.000,00

Obs: caso tenha sido feito o lançamento em liquidação, caso contrário, o crédito empenhado liquidado a pagar pode ter como contrapartida o crédito empenhado a liquidar.

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Empenho	Controle	302.000,00
C – DDR Comprometida por Liquidação		302.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Passivo Circulante – Parcelamento de Débitos Previdenciários RPPS (F)	Patrimonial	302.000,00
C – Caixa e Equivalentes de Caixa		302.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	Orçamentária	302.000,00
C – Crédito Empenhado Liquidado Pago		302.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Liquidação	Controle	302.000,00
C – DDR Utilizada		302.000,00

Exemplo 2 – pagamento de contribuição patronal do mês, no valor de R\$ 137.000,00. Neste exemplo será considerado que a despesa será novamente empenhada em função da nova fonte de recursos.

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Disponível	Orçamentária	137.000,00
C – Crédito Empenhado a Liquidar		137.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Execução da Disponibilidade de Recursos (DDR)	Controle	137.000,00
C – DDR Comprometida por Empenho		137.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – VPD – Despesa de Contribuição Patronal	Patrimonial	137.000,00
C – Passivo Circulante – Contribuição Patronal a Pagar		137.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentária	137.000,00
C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar		137.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Empenho	Controle	137.000,00
C – DDR Comprometida por Liquidação		137.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Passivo Circulante – Contribuição Patronal a Pagar (F)	Patrimonial	137.000,00
C – Caixa e Equivalentes de Caixa		137.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	Orçamentária	137.000,00
C – Crédito Empenhado Liquidado Pago		137.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Liquidação	Controle	137.000,00
C – DDR Utilizada		137.000,00

Exemplo 3 - Aquisição de ambulância à vista para atender necessidades do posto de saúde do Município em dezembro de 2019, no valor de R\$ 160.000,00.

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Disponível	Orçamentária	160.000,00
C – Crédito Empenhado a Liquidar		160.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Execução da Disponibilidade de Recursos (DDR)	Controle	160.000,00
C – DDR Comprometida por Empenho		160.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentária	160.000,00
C – Crédito Empenhado em Liquidação		160.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Ativo Não Circulante - Veículos	Patrimonial	160.000,00
C – Passivo Circulante – Contas a Pagar (F)		160.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado em Liquidação	Orçamentária	160.000,00
C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar		160.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Empenho	Controle	160.000,00
C – DDR Comprometida por Liquidação		160.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Passivo Circulante – Contas a Pagar (F)	Patrimonial	160.000,00
C – Caixa e Equivalentes de Caixa		160.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	Orçamentária	160.000,00
C – Crédito Empenhado Liquidado Pago		160.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Liquidação	Controle	160.000,00
C – DDR Utilizada		160.000,00

- IX. A receita oriunda da cessão onerosa poderá ser utilizada para cobertura de restos a pagar de despesas que tenham sido empenhadas/liquidadas nessa fonte, ou pode compor a fonte de superávit financeiro a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2019 para abertura de créditos adicionais em 2020, devendo ser mantida a sua vinculação (despesas previdenciárias e investimentos).

SOBRE AS VINCULAÇÕES E A RECEITA ORIUNDA DA CESSÃO ONEROSA

- X. **Como não constitui uma receita tributária**, o que implica não compor a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais, a receita oriunda da cessão onerosa não integra a base de cálculo para fins de aplicação mínima de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da

Educação (MDE). Da mesma forma, a receita da cessão onerosa não sofrerá retenção para composição do Fundo de Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais do Magistério (Fundeb).

- XI. Como não constitui uma receita tributária, o que implica não compor a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais, a receita oriunda da cessão onerosa também não integra a base de cálculo para fins de aplicação mínima dos 15% com Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS).
- XII. Como a receita oriunda da cessão onerosa tem como característica a transferência não-ordinária de recursos da União para os Municípios por meio de lei específica, esse valor não comporá as receitas pré-definidas pelo art. 29A da Constituição para partilha com o Poder Legislativo. **Portanto, a receita oriunda da cessão onerosa também não comporá a base de cálculo para repasse ao legislativo a título de duodécimo.**
- XIII. Registre-se que a receita oriunda da cessão onerosa integrará a base da receita corrente líquida (RCL) para efeito de base na definição dos limites fiscais previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) com Despesa de Pessoal, Dívida Consolidada e Operação de Crédito e Garantia.
- XIV. Por ser classificada como receita corrente e compor a base da receita corrente líquida (RCL), a receita oriunda da cessão onerosa integrará a base de cálculo da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), devendo ser recolhido o percentual de 1% sobre o total da receita recebida, **cuja retenção já foi efetuada na fonte.**
- XV. Registre-se que o Tribunal de Contas ao qual o Município encontra-se jurisdicionado deve ser consultado sobre as orientações aqui apresentadas, prevalecendo seu entendimento sobre o tema.

Contabilidade Municipal/CNM
contabilidade.municipal@cnm.org.br
(61) 2101-6070